

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 16 DE JULHO DE 2014

REGIMENTO DE PRÁTICA JURÍDICA

Dispõe sobre a Prática Jurídica no âmbito da UNDB.

O CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, no uso das competências que lhe confere o art. 12, do Regimento Interno da UNDB,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento de Prática Jurídica, conforme anexo.

Art. 2º - Este Regimento entrará em vigor nesta data.

Profª. MARIA CERES RODRIGUES MURAD
Diretora Acadêmica

**UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO - UNDB
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO**

REGIMENTO DE PRÁTICA JURÍDICA NA UNDB

Dispõe sobre a Prática Jurídica no âmbito da UNDB.

O COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO DA UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO, no uso das competências que lhe confere o art. 22, incisos V e XIII do Regimento Interno da UNDB, resolve aprovar o presente Regimento de Prática Jurídica, nos termos seguintes:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Regimento rege as atividades do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) do Curso de Direito da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB), nos termos do art. 7º da Resolução CNE/CES n. 9/2004.

Art. 2º - As atividades práticas devem proporcionar ao estudante a participação em situações reais e simuladas de vida e de trabalho, vinculadas aos objetivos do Curso de Direito da UNDB, devendo buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. É vedada a utilização, nas atividades de estágio, de aulas expositivas.

Art. 3º. O estudo da ética profissional deve perpassar todas as atividades vinculadas ao estágio.

**CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

Art. 4º. O NPJ do Curso de Direito da UNDB é constituído por:

- I – Laboratório de Prática Jurídica (LPJ), onde são realizadas as atividades de prática simulada;
- II – Escritório-Escola, local de realização da prática real.

Art. 5º. É de competência do NPJ a supervisão das atividades de estágios dos alunos do Curso de Direito da UNDB, sendo este composto:

- I – pelo Coordenador do NPJ;
- II – pelos Professores Orientadores;
- III – pela Secretaria do NPJ.

Art. 6º. O NPJ é regido pelos seguintes princípios:

- I – respeito à ética profissional, na forma do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, de seu Regulamento Geral e Código de Ética e Disciplina;
- II – informatização da organização, controle, pesquisa e produção jurídica;
- III – priorização de solução de conflitos através de mecanismos extrajudiciais, por meio da autocomposição entre as partes envolvidas;
- IV – incentivo à atuação consciente e responsável dos estagiários, na busca de melhor dirimir as demandas existentes entre as partes envolvidas nos conflitos trazidos ao Escritório-Escola;
- V – desformalização dos procedimentos e da linguagem jurídica;
- VI – conscientização e empoderamento das partes, tornando-as verdadeiros sujeitos do processo, aptas a buscar formas autônomas de solução dos conflitos.

Art. 7º. O Coordenador do NPJ é designado pela Diretoria Geral da UNDB, nos termos do Regimento Interno, competindo-lhe especificamente:

- I – coordenar o NPJ e implementar as decisões do Coordenador e do Colegiado do Curso de Direito da

UNDB, no que se refere a estágios;

II – elaborar, semestralmente, proposta de distribuição, entre os professores do Curso, das diversas atividades atinentes ao estágio curricular, encaminhando-a ao Coordenador do Curso de Direito da UNDB;

III – aprovar a composição de equipes e escalas de horários dos estagiários junto ao Escritório-Escola e LPJ, de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento desses órgãos;

IV – propor ao Colegiado do Curso de Direito projetos de trabalho interdisciplinares, a serem desenvolvidos conjuntamente com outros cursos da UNDB;

V – dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio que lhes forem encaminhados pelos Professores Orientadores, enviando-os ao Colegiado do Curso de Direito para apreciação;

VI – autorizar a participação de alunos em programa alternativo de estágio, devidamente aprovado pelo Colegiado do Curso de Direito;

VII – celebrar convênios e autorizar atividade de estágio conveniado em escritório de advocacia ou órgão, entidade ou empresa, podendo indicar Professores Orientadores encarregados de os supervisionar;

VIII – definir os módulos de atividades, com os respectivos cronogramas, a se realizarem semestralmente no LPJ, sob a responsabilidade dos Professores Orientadores;

IX – avaliar o estágio conveniado;

X – apresentar ao Coordenador do Curso de Direito, semestralmente, relatório do trabalho desenvolvido no exercício do cargo;

XI – realizar a reprogramação e reorientação do estágio supervisionado de acordo com os resultados teórico-práticos revelados pelo estagiário a cada bimestre, resguardados, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica;

XII – tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regimento.

Art. 8º. São Professores Orientadores do estágio aqueles que exercem atividades no NPJ, competindo-lhes, principalmente:

I - orientar, supervisionar e avaliar as atividades simuladas e reais das equipes de estagiários sob sua responsabilidade, atribuindo-lhes as respectivas notas;

III – acompanhar a elaboração e corrigir as peças processuais dos casos conduzidos pelos estagiários sob sua orientação;

IV – assinar, juntamente com os estagiários sob sua orientação, as petições e demais documentos a serem encaminhados aos órgãos oficiais através do Escritório-Escola;

V – avaliar a participação das equipes de estagiários pelas quais for responsável nas audiências dos processos encaminhados através do Escritório-Escola;

VI – realizar correção bimestral, apresentando relatório dos atos processuais realizados em cada processo, com cópias das decisões proferidas;

VII – desempenhar todas as atividades necessárias ao cumprimento das funções que lhes forem atribuídas por este Regimento e pelo Coordenador do NPJ.

Art. 9º. Compete à Secretaria do NPJ:

I – manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes aos estágios;

II – expedir todas as declarações e certidões pertinentes aos estágios, respeitadas as competências específicas da Coordenação do Curso de Direito e da Secretaria Acadêmica da UNDB;

III – manter arquivo de controle de todos os convênios que a UNDB possui para estágios na área de Direito, bem como cópias dos termos de compromisso de todos os alunos que estiverem realizando os seus estágios com base nesses convênios;

II – efetuar o controle de frequência dos estagiários e equipes pelas quais for responsável;

IV – divulgar as ofertas de estágios conveniados;

V – manter arquivo com cópias de todos os processos ajuizados através do Escritório-Escola, que deverá ser atualizado periodicamente pelos estagiários;

- VI – manter cadastro dos clientes do Escritório-Escola, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual;
- VII – fazer a inscrição e encaminhamento das partes ao atendimento, respeitando a isonomia de distribuição das atividades entre os estagiários;
- VIII – manter agenda das audiências referentes aos processos ajuizados através do Escritório-Escola, que deve ser atualizada periodicamente pelos estagiários;
- IX – acompanhar, juntamente com os estagiários, as publicações oficiais;
- X – desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo Coordenador do NPJ, na forma deste Regimento.

CAPÍTULO III DA PRÁTICA JURÍDICA SIMULADA

Art. 10. As atividades de prática jurídica simulada serão realizadas através de módulos definidos semestralmente em Cronograma de atividades do Laboratório de Prática Jurídica e divulgados pela Coordenação do NPJ.

Art. 11. A carga horária da prática jurídica simulada realizada no LPJ é utilizada para efetivação de atividades específicas, entre as quais as práticas processuais e não processuais referentes às disciplinas constantes do currículo pleno do Curso de Graduação em Direito, bem como as atividades profissionais dos principais operadores jurídicos, devendo necessariamente incluir:

- I – atividades de negociação, conciliação, mediação e arbitragem;
- II – prática de atuação jurídica oral;
- III – atividades de elaboração de documentos e peças jurídico-legais;
- IV – aquisição e preparação de autos findos para compor o acervo do LPJ;
- V – estudo de autos findos e dos respectivos atos processuais;
- VI – simulação de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

Art. 12. A avaliação da prática jurídica simulada é efetuada através da média aritmética das notas atribuídas pelos Professores Orientadores.

Art. 13. Por tratar-se de atividade eminentemente prática, não há recuperação das notas obtidas na prática jurídica simulada.

Parágrafo único. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Decreto n. 1044/69, deverá o aluno encaminhar à Coordenação do NPJ, no prazo de 48h, a contar da data de emissão do atestado médico, requerimento de substituição da atividade acompanhado de documentação comprobatória.

CAPÍTULO IV ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 14. As atividades do estágio supervisionado do Curso de Direito obedecem ao estipulado na legislação em vigor sobre estágios e ao previsto neste Regimento.

Art. 15. São considerados estagiários todos os alunos matriculados nas atividades de estágio supervisionado, competindo-lhes, em especial:

- I – realizar as visitas orientadas previstas em cronograma semestral divulgado pelos Professores Orientadores do Escritório-Escola;
- II – cumprir seus plantões junto ao Escritório-Escola;
- III – preencher fichas de atendimento de todos os clientes que forem assistidos pelo Escritório-Escola, na forma do roteiro respectivo;
- IV – entregar, no prazo fixado no calendário acadêmico do NPJ, à Secretaria do NPJ, relatório detalhado de todas as atividades realizadas durante o mês anterior, acompanhado de auto-avaliação de seu desempenho;
- V – redigir as petições de todos os processos nos quais participaram ativamente, delas fazendo constar a identificação da respectiva equipe, e assiná-las juntamente com o Professor Orientador;
- VI – comparecer, ao menos um estagiário da equipe, aos atos processuais decorrentes dos processos

sob sua responsabilidade;

VII – acompanhar as publicações oficiais, juntamente com a Secretaria, visando manter atualizada a agenda de audiências e demais atos processuais;

VIII – informar à Secretaria, com antecedência mínima de três dias, datas, horários e locais das audiências de sua equipe;

IX – cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;

X – agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do Escritório-Escola;

XI – comparecer às audiências devidamente trajados;

XII – restaurar os processos sob sua responsabilidade, na eventualidade de perda ou extravio;

XIII – manter cópias de todas as peças processuais produzidas nos processos encaminhados aos órgãos oficiais através do Escritório-Escola;

XIV – cumprir este Regimento e as demais determinações legais referentes ao estágio supervisionado.

§ 1º. No exercício de atividades vinculadas direta ou indiretamente ao Escritório-Escola, aplicam-se aos estagiários do Curso de Direito as normas do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º. Quando da infringência de qualquer norma do Código referido no parágrafo anterior, segue-se o procedimento e aplicam-se as sanções relativas ao regime disciplinar previsto no Regimento Interno da UNDB relativamente ao corpo discente.

Art. 16. A pauta de visitas orientadas previstas no cronograma de atividades do Escritório-Escola deve abranger órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradorias e outras instituições que desenvolvam atividades jurídicas (judiciárias e não judiciárias) e o sistema penitenciário, bem como a assistência a audiências e sessões reais.

Parágrafo único. As visitas orientadas, em número mínimo de 2 (duas) e máximo 4 (quatro) por semestre, serão comprovadas e avaliadas através de relatórios entregues pelos alunos à Secretaria do NPJ.

Art. 17. As atividades reais do estágio supervisionado são realizadas no Escritório-Escola.

§1º. O Escritório-Escola funciona durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público fixado pelo Coordenador do NPJ.

§2º. O atendimento no Escritório-Escola inclui as áreas de abrangência definidas pelo Coordenador do NPJ, destinando-se à busca por soluções para os problemas individuais e coletivos dos membros da comunidade local.

§3º. Para fins de atendimento junto ao Escritório-Escola, os alunos do estágio supervisionado poderão ser agrupados em equipes de no mínimo dois e no máximo cinco estudantes.

§4º. Nos períodos de recesso escolar haverá plantão, fixado de acordo com os horários de funcionamento da UNDB com a finalidade de prestar assistência de urgência e acompanhar os processos em andamento.

§5º. É vedado a alunos e Professores Orientadores a cobrança ou percepção de quaisquer valores, a título de pagamento pelos serviços prestados pelo Escritório-Escola.

§6º. Os honorários de sucumbência serão repartidos entre os Professores Orientadores do Escritório-Escola.

Art. 18. A avaliação das atividades do Escritório-Escola, integrantes do estágio supervisionado, é efetuada através da média aritmética das notas atribuídas pelos Professores Orientadores, a partir:

I – da média das notas atribuídas aos relatórios mensais de estágio, que contemplará o desempenho dos alunos em relação ao atendimento de clientes, redação de peças processuais e participação nos atos processuais;

II – da média das notas atribuídas aos relatórios das correições bimestrais dos processos de cada equipe;

III – da média das notas atribuídas à participação e entrega, no prazo de 5 dias, dos relatórios das visitas orientadas;

Parágrafo único. Por tratar-se de atividade eminentemente prática, não há recuperação das notas obtidas no estágio supervisionado, devendo o aluno reprovado repeti-lo integralmente, nas partes real e simulada, no período letivo regular subsequente.

Art. 19. A presença mínima nas atividades de prática jurídica, para aprovação, é de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único. A perda de prazos para a prática de atos processuais constitui infração disciplinar grave, punível nos termos do Regimento Interno da UNDB.

CAPÍTULO V ESTÁGIO CONVENIADO E PROJETOS ALTERNATIVOS DE ESTÁGIO

Art. 20. Pode o aluno cumprir a carga horária relativa à prática real por meio de convênio:

I – em escritório de advocacia, órgão, entidade, empresa pública ou privada credenciados junto à UNDB para receber estagiários em Direito;

II – em projeto alternativo de estágio, aprovado na forma prevista neste Regimento.

§1º. O credenciamento para fins de estágio conveniado está condicionado à concordância da parte conveniente com as exigências de cumprimento de carga horária e fiscalização das condições de realização do estágio pela Coordenação do NPJ.

§2º. Os projetos alternativos de estágio funcionam em conjunto com atividades de extensão e pesquisa, podendo resultar ainda de projetos de assessoria jurídica desenvolvidos em parceria com os demais Laboratórios de Prática Profissional, mantidos pela UNDB.

§3º. Os convênios firmados antes da aprovação do presente Regimento deverão ser validados para efeito de oferta de estágio supervisionado, elaborando-se termo aditivo com as condições firmadas no §1º deste artigo.

Art. 21. A supervisão da prática conveniada consiste em visitas periódicas aos locais de estágio, realizada pelo Coordenador do NPJ ou por Professor Orientador por ele designado, elaborando-se relatório circunstanciado, que ficará arquivado no NPJ.

CAPÍTULO VI ESTÁGIO EXTRACURRICULAR

Art. 22. O estágio extracurricular em escritório de advocacia, órgão, entidade ou empresa pública ou privada, desde que credenciado junto à UNDB para receber estagiários em Direito, poderá ser validado como atividade complementar, nos termos do Regimento respectivo.

Art. 23. Não produzirá qualquer efeito, para fins curriculares, o estágio extracurricular realizado por aluno antes de iniciar o terceiro período do Curso de Direito.

Parágrafo único. Nos casos previstos nesse artigo, não haverá interveniência da UNDB, ficando esta desonerada em relação a quaisquer obrigações que decorram dos instrumentos celebrados entre o estudante e o órgão, setor, empresa ou entidade onde realizar o estágio.

Art. 24. O estágio profissional de advocacia, previsto nas Leis ns. 8.906/94 e 11.788/2008, de caráter extracurricular, inclusive para graduados, pode ser oferecido pelo Curso de Direito, através do NPJ.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES COMUNS RELATIVAS AO ESTÁGIO

Art. 25. É terminantemente proibida a cumulação de estágio curricular e extracurricular nos mesmos horários e locais de estágio.

§ 1º. Na hipótese de cumulação indevida, um dos Termos de Compromisso deverá ser rescindido, cabendo ao aluno, após comunicação da Coordenação do NPJ e dentro do prazo assinalado, realizar a opção.

§ 2º. Não realizada a opção de estágio curricular e extracurricular, caberá a escolha à Coordenação do NPJ.

Art. 26. O aluno em estágio não-obrigatório que deseja modificar a natureza do estágio realizado deverá rescindir o Termo de Compromisso anteriormente firmado para que possa formalizar o novo.

Parágrafo único. Na hipótese de o Termo de Compromisso de Estágio anteriormente firmado for omissivo quanto à natureza do estágio realizado, não é necessária a sua rescisão, bastando o preenchimento de novo Termo junto à IES, a fim de se explicitar a natureza curricular do estágio doravante desenvolvido.

Art. 27. Constatando-se irregularidade na realização dos estágios, o aluno será notificado pela Coordenação do NPJ, que assinalará prazo para regularização.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O presente Regimento só pode ser alterado através do voto da maioria absoluta dos membros do Colegiado do Curso de Direito da UNDB.

Art. 29. Compete ao Coordenador do NPJ, e ao Colegiado do Curso em nível recursal, dirimir dúvidas referentes à interpretação deste conjunto de normas, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 30. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso, passando a reger as atividades de todos os alunos e Professores Orientadores ligados ao NPJ.

Art. 31. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Luís/MA, 16 de julho de 2014

Prof^a. MARIA CERES RODRIGUES MURAD
Diretora Acadêmica

Prof^a. ÍSIS BOLL DE ARAUJO BASTOS
Presidente do Colegiado do Curso de Direito